

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
NOVA PRATA - RS**

1992



RESOLUÇÃO Nº 06/92

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica, promulga o novo REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA, elaborado com a legislação vigente e aprovado na SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 1992, a fim de que produza os efeitos legais a partir desta data.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PRATA, em 09 de junho de 1992.

VER. PAULO ANTONIO MINOZZO
PRESIDENTE

VER. JURACI PRESCENDO
VICE-PRESIDENTE

VER. LUIZ REMY CATELAN
SECRETÁRIO

ÍNDICE

PÁGINA

TÍTULO I - Disposições Gerais.....	6
CAPÍTULO I - Da Sede da Câmara	6
CAPÍTULO II - Da Instalação da Câmara	6
CAPÍTULO III - Do Funcionamento da Câmara.....	7
CAPÍTULO IV - Dos Líderes.....	7
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara.....	8
CAPÍTULO I - Da Mesa.....	8
SEÇÃO I - Da Composição da Mesa	8
SEÇÃO II - Da Competência da Mesa	8
SEÇÃO III - Do Presidente	9
SEÇÃO IV - Do Vice-Presidente	12
SEÇÃO V - Do Secretário	12
CAPÍTULO II - Do Plenário.....	13
CAPÍTULO III - Das Comissões.....	13
SEÇÃO I - Das Comissões Técnicas Permanentes	14
SEÇÃO II - Da Competência das Comissões Permanentes	14
SEÇÃO III - Dos Trabalhos	15
SEÇÃO IV - Das Comissões Temporárias	15
SEÇÃO V - Da Comissão Representativa.....	17
TÍTULO III - Das Sessões	17
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais.....	17
CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias.....	18
SEÇÃO I - Da Revisão e Publicidade dos Discursos.....	19
SEÇÃO II - Das Atas das Sessões.....	20
CAPÍTULO III - Das Sessões Especiais.....	20
CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes	20
CAPÍTULO V - Das Sessões Extraordinárias	21
TÍTULO IV - Das Proposições.....	21
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares.....	21
CAPÍTULO II - Da Distribuição	22
CAPÍTULO III - Do Processo Legislativo.....	23
CAPÍTULO IV - Das Emendas e Subemendas.....	24
CAPÍTULO V - Dos Requerimentos	25
CAPÍTULO VI - Dos Pedidos de Informações	26

ÍNDICE

PÁGINA

TÍTULO V - Do Processo de Regime de Tramitação Especial	26
CAPÍTULO I - Da Iniciativa Popular	26
CAPÍTULO II - Da Tribuna Popular	26
CAPÍTULO III - Das Propostas de Emendas à Lei Orgânica.....	27
CAPÍTULO IV - Dos Orçamentos.....	28
CAPÍTULO V - Dos Projetos de Leis Complementares.....	28
CAPÍTULO VI - Do Veto	29
CAPÍTULO VII - Dos Convênios.....	29
CAPÍTULO VIII - Da Divisão Territorial	29
CAPÍTULO IX - Das Contas do Prefeito	29
CAPÍTULO X - Da Reforma do Regimento Interno	30
TÍTULO VI - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno	30
CAPÍTULO I - Das Questões de Ordem	30
TÍTULO VII - Dos Debates e Deliberações	30
CAPÍTULO I - Da Pauta	30
CAPÍTULO II - Da Ordem do Dia	31
CAPÍTULO III - Da Discussão	32
CAPÍTULO IV - Do Aparte.....	33
CAPÍTULO V - Do Pedido de Visitas.....	33
CAPÍTULO VI - Do Processo de Votação	34
SEÇÃO I - Das Disposições Preliminares	34
SEÇÃO II - Da Votação	34
SEÇÃO III - Da Ordem da Votação.....	35
CAPÍTULO V - Da Prejudicialidade.....	35
TÍTULO VIII - Dos Vereadores.....	36
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Vantagens.....	36
SEÇÃO I - Do Exercício do Mandato	36
CAPÍTULO II - Da Vacância.....	37
CAPÍTULO III - Da Convocação do Suplente	37
CAPÍTULO IV - De Decorro Parlamentar	38
TÍTULO IX - Da Administração	39
CAPÍTULO I - Dos Serviços Administrativos	39
TÍTULO X - Das Disposições Transitórias Finais.....	40

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PRATA

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Sede da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores, tem Sede no Município de Nova Prata.

Parágrafo Único - A Câmara poderá realizar sessões em outro local, desde que seja deliberado em Plenário.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Câmara

Art. 2º - Cada Legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 3º - No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara de Vereadores presidida pelo Vereador mais idoso, reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger a sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões permanentes, entrando, após em recesso.

§ 1º - No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCER COM LEALDADE O MEU MANDATO, SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA HONRA E DO BEM COMUM".

Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada vereador levantando o braço direito, declarará: "ASSIM EU PROMETO". Após cada Edil, assinará o termo competente.

§ 2º - Na reunião de posse dos vereadores e ao término do mandato, todos deverão apresentar para transcrição na ata da sessão, declaração de seus bens.

Art. 4º - O Vereador, que não tomar posse na sessão de instalação da legislatura, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, quando prestará compromisso (juramento).

Art. 5º - Far-se-á a eleição da Mesa, com no mínimo a presença de 2/3 (dois

terços) dos Vereadores para a qual somente poderão ser votados os vereadores que estiverem presentes na sessão.

Parágrafo Único - Se não houver o quórum estabelecido neste artigo, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Câmara

Art.6º - A Câmara de vereadores reunir-se-á independente de convocação, no dia 01 de fevereiro de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.

§ 1º - Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara funcionará no mínimo uma vez por semana.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara, cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros da Comissão Representativa, ou ao Prefeito.

§ 3º - O Prefeito Municipal e a Comissão Representativa, apenas poderão convocar a Câmara de Vereadores para reuniões extraordinárias, no período de recesso.

§ 4º - As Comissões Permanentes realizarão reuniões pelo menos vinte e quatro horas antes das sessões ordinárias respectivas da Câmara.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 7º - Haverá na Câmara de Vereadores, um Líder e um Vice-Líder, que será indicado à Presidência da Mesa por escrito.

Parágrafo Único- Na falta de indicação, considerar-se-á Líder de Bancada o Vereador mais idoso da cada composição partidária.

Art. 8º - Ao Líder de Bancada, porta voz dos Vereadores que a integram compete, dentre outras constantes deste Regimento, as seguintes atribuições:

- a) usar do espaço de líder, que lhe é reservado no final de cada sessão, bem como o espaço para explicações pessoais;
- b) discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental, ainda que não escritos;
- c) emendar proposições da fase de discussão;
- d) auxiliar a Mesa na ordem do dia;

Parágrafo Único - As Lideranças Partidárias não impedem que qualquer

Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observados as restrições regimentais.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
CAPÍTULO I
Da Mesa
SEÇÃO I
Da Composição da Mesa

- Art. 9º - A mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- § 1º - O mandato da Mesa da Câmara de Vereadores, será no máximo de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.
- § 2º - Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
- Art.10 - Em caso de empates nas eleições para os Membros ou para o Membro da Mesa, se fará proceder um segundo escrutínio para desempate, persistindo o empate, assumirá o cargo a chapa ou o Membro que foi mais votado nas eleições Municipais.
- Art. 11 - ficando vago um dos cargos da Mesa de Câmara por motivos previstos neste Regimento ou na Lei Orgânica Municipal, este será preenchido por votação secreta com a presença de todos os Vereadores empossados.
- Art.12 - Considerar-se-á vago, qualquer cargo da mesa, quando:
- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
 - II - licenciar-se o Membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e oitenta dias;
 - III - quando houve renúncia do cargo da Mesa pelo seu Titular;
- Art. 13 - A renúncia pelo Vereador do cargo que ocupa da Mesa, será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

SEÇÃO II
Da Competência da Mesa

- Art. 14 - Compete a Mesa:
- I - Dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
 - II - Propor, ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e

extinguem cargos, efetivos ou de confiança, empregos ou funções da Câmara Municipal de Vereadores, bem como fixem correspondentes remunerações iniciais, inclusive de seus membros.

- III - Regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo;
- IV- Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereadores;
- V - Apresentar ao Plenário no final de cada ano, relatório dos trabalhos realizados com as sugestões, que entender convenientes;
- VI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta de setembro após aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para serem incluídas no orçamento do Município;
- VII - Cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- VIII - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Interno;
- IX - Enviar ao Prefeito Municipal até trinta e um de março as contas do exercício anterior;
- X - Declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos por este regimento Interno e pela Lei Orgânica;
- XI - Revisar e assinar por todos os Membros a redação final das resoluções, decretos legislativos e projetos de leis aprovados para a sua remessa ao Executivo;
- XII - Determinar no início da legislatura, o arquivamento de proposições e projetos não apreciados na legislatura anterior;
- XIII - Receber ou recusar as proposições ou moções apresentadas sem observância das disposições legais;
- XIV - Organizar, com o Colégio de Líderes, a ordem do dia.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 15 - O Presidente, é o representante da Câmara, quando ela se pronunciar coletivamente, é o supervisor de se seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - Quanto às sessões:

- a) convocar as sessões previstas neste Regimento;
- b) presidir os trabalhos;
- c) abrir e encerrar sessões, interrompendo-as ou suspendendo-as, quando necessário;
- d) interromper o orador quando se desviar da questão em debate, falar

sobre matéria vencida ou falar sem a consideração devida à Câmara, aos seus Membros ou a titulares de poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;

- e) conceder a palavra aos Vereadores;
- f) decidir conclusivamente as questões de ordem e reclamações disciplinando os trabalhos, fazendo cumprir o Regimento Interno;
- g) submeter à discussão e votação a matéria da ordem do dia;
- h) verificar a determinação de quórum a qualquer momento da sessão;
- i) proclamar o resultado das votações;
- j) representar o Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário.

II - Quanto às proposições:

- a) processá-las;
- b) promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- c) definir a retirada de proposições da ordem do dia, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica;
- d) despachar requerimentos;
- e) determinar arquivamento ou desarquivamento de proposições e projetos nos termos regimentais;
- f) encaminhar os processos e os demais expedientes às Comissões permanentes para o parecer conforme determina este Regimento.

III - Quanto às Comissões:

- a) constituir as Comissões que determina e na forma deste Regimento, designando seus integrantes de acordo com as indicações dos Líderes de Bancada;
- b) prorrogar prazos, quando requeridos, ou extinguir Comissões, nos termos deste regimento;
- c) assegurar os meios e condições necessárias para o seu funcionamento;
- d) convocar os Vereadores para eleição dos Membros da Comissão Representativa.

IV - Quanto à Mesa:

- a) convocar e presidir reuniões;
- b) distribuir as matérias que dependam de parecer;
- c) assinar atos e resoluções.

§ 2º - Compete ainda ao Presidente:

- a) convocar a Câmara extraordinariamente nos termos do art. 15 da Lei Orgânica;
- b) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos termos do art. 61, parágrafo II

da Lei Orgânica;

- c) dirigir com suprema autoridade a polícia da Câmara e promover a apuração dos delitos praticados relacionados com matéria legislativa;
 - d) convocar Suplentes de Vereador;
 - e) apresentar proposições individualmente nos casos previstos em lei;
 - f) representar a Câmara junto ao Prefeito, autoridades federais, estaduais e distritais, bem como perante outras entidades, ou designar representantes;
 - g) cronometrar o tempo dos oradores inscritos nos pronunciamentos do Plenário e apartes, anunciando o término dos mesmos;
 - h) fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam honrarias;
 - i) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - j) administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavras e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licenças, atribuindo aos Servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas;
 - l) determinar apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa do servidor faltoso, aplicando-lhe a competente penalidade;
 - m) determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara quando exigível;
 - n) ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Secretário;
 - o) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e das despesas realizadas no mês anterior;
 - p) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final de cada ano legislativo;
 - q) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - r) encaminhar para parecer prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de contas do estado ou órgão a que for atribuído tal competência;
 - s) solicitar, ao Executivo, mensagem de suplementação de recursos à Câmara de Vereadores.
- § 3º - Compete, também ao Presidente, realizar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo:
- a) encaminhando, ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados, comunicando-lhe os projetos de sua iniciativa despachados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - b) encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações aprovados em

Plenário, bem como convocar para comparecer a Câmara, qualquer Secretário Municipal, titular de autarquia ou de instituição de que participe o Município, para prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação;

c) recebendo as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

Art. 16 - O Presidente da Câmara, votará somente quando houver empate, quando a matéria exigir presença de 2/3 (dois terços) e nas votações secretas.

Art. 17 - Encontrando-se o Presidente ausente no início da sessão ou dela se afastar durante os trabalhos, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário na ordem de sucessão.

Parágrafo Único - A substituição de que trata este artigo, não confere ao substituto competência para as outras decisões além das necessidades ao andamento dos trabalhos.

Art. 18 - O Presidente ou qualquer outro Membro da Mesa que estiverem substituindo o Prefeito, ficarão impedidos de exercer qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 19 - Nos casos de licença, impedimentos ou ausências do Presidente por mais de trinta dias, o Vice-Presidente ou Secretário, substituí-lo na ordem da sucessão e na plenitude de suas funções até o seu possível retorno.

SEÇÃO IV **Do Vice-Presidente**

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, representando as disposições deste regimento.

§ 2º - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

§ 3º - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente deixarem de fazê-lo sob pena de perda do mandato da Mesa.

SEÇÃO V **Do Secretário**

Art. 21 - São atribuições do Secretário:

- I - receber, encaminhar expedientes e correspondências dirigidas à Câmara;
- II - supervisionar os serviços administrativos da Câmara, fazendo cumprir o respectivo Regimento;
- III - fiscalizar a redação e fazer a leitura da ata, assinando-a juntamente com o Presidente após as correções aprovadas em Plenário;
- IV - fazer a chamada dos Vereadores no Plenário;
- V - apurar os votos nas votações nominais ou simbólicas;
- VI - organizar e ler a matéria do expediente e a ordem do dia;
- VII - distribuir as proposições e os projetos às Comissões;
- VIII - assinar com o Presidente as resoluções da Mesa, os atos relativos aos Servidores bem como os cheques nominativos ou ordem de pagamento;
- IX - substituir o Presidente e o Vice-presidente pela ordem na forma regimental.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 22 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma, e "quórum" legais para deliberar conforme o estabelecido na Lei Orgânica artigos n.ºs 34 e 35.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Art. 23 - Na constituição das Comissões, todos os Vereadores, exceto o Presidente, farão parte, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

Art.24 - As Comissões são;

- I - Comissões Técnicas Permanentes;
- II - Comissões Temporárias que são:
 - a) de inquérito;
 - b) especiais;
 - c) externas.
- III - Comissão Representativa.

Art.25 - Nas reuniões de Comissões, excluídas de representação, aplicam-se

as normas gerais de funcionamento do Plenário, salvo em caso previsto neste Regimento.

SEÇÃO I

Das Comissões Técnicas Permanentes

Art. 26 - As comissões são órgãos técnicos compostos de três Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação da Câmara, emitir parecer por escrito sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda de investigar fatos determinados de interesse da administração tanto do executivo como do Legislativo.

Art. 27 - Os Membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos respectivos Líderes de bancada e designados por ato do Presidente da Câmara, os quais deverão reunir-se na primeira semana após a data de sua formação.

Art.28- São as seguintes as Comissões Técnicas Permanentes:

- I - Comissão de Justiça;
- II - Comissão de Finanças;
- III - Comissão de Assuntos Gerais;

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 29 - Às Comissões Técnicas Permanentes compete:

- I - iniciar o processo legislativo das leis complementares e ordinárias, emitir parecer e deliberar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas as deliberações do Plenário;
- II - realizar audiência pública com pessoas e entidades da Sociedade Civil;
- III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria;

Art. 30 - Compete às Comissões Técnicas Permanentes opinar sobre:

- I - Comissão de Justiça:
 - a) aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
 - b) as razões do veto do Prefeito que tenham fundamento e ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou partes delas;
- II - Comissão de Finanças:
 - a) proposições de matérias financeiras em geral e de planejamento;
 - b) os balancetes e os balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;

- c) as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- III - Comissão de Assuntos Gerais:
- a) opinar sobre todos os assuntos não contemplados nas Comissões de Justiça e Finanças.

SEÇÃO III

Dos Trabalhos

Art. 31 - As Comissões Técnicas Permanentes reunir-se-ão:

- I - ordinariamente, mediante convocação do Presidente, antes da sessão ordinária, respectiva da Câmara;
- II - extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, de ofícios, ou a requerimento de um terço de seus Membros.

Art.32- As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Art. 33 - Na primeira reunião ordinária das Comissões Técnicas Permanentes, far-se-á a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário das mesmas, os quais permanecerão por um período de dois anos, bem como para fixarem os dias e horas de suas reuniões conforme § 4º - Do artigo 6º deste Regimento.

Art. 34 - Após a distribuição dos processos à Comissão, esta terá o prazo de até quinze dias para emitir parecer, prorrogáveis se autorizada pelo Plenário.

Parágrafo Único- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas, do Prefeito Municipal e triplicando quando se tratar de projeto de codificação ou suas alterações.

Art. 35 - Os pareceres com substitutivos, emendas ou quaisquer pronunciamentos de Comissão serão encaminhados à Mesa com o original em dez vias datilografadas, todas assinadas pelos membros da Comissão, que participaram da deliberação.

Art. 36 - Qualquer Vereador, poderá assistir as reuniões das Comissões, discutir a matéria em debate e apresentar sugestões, porém somente os membros das comissões é que terão direito a voto.

SEÇÃO IV

Das Comissões Temporárias

Art. 37 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes, e de representar a Câmara, sendo constituídos por um

terço de seus membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar sua concordância,

§ 2º - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidas.

§ 3º - As Comissões Temporárias, uma vez constituídas terão o prazo de quinze dias para instalar-se.

§ 4º - As Comissões Temporárias rejeitar-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 38 - As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, e destinadas ao estudo de matéria de relevância não compreendida na competência das Comissões Técnicas.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, que deverá ser aprovado pelo Plenário, indicando a importância da matéria definindo os objetivos da Comissão e traçar o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de instrução será de noventa dias prorrogáveis por mais sessenta no máximo.

§ 2º - Concluído o prazo de instruções, o relator, terá o prazo máximo de trinta dias para apresentar a Comissão o respectivo relatório, se não o fizer neste prazo, o fará através de uma síntese de trabalhos. Em ambos os casos, o relatório deverá ser concluído por projeto de resolução.

§ 3º - Não cumprindo o estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, declarará, por ato, a extinção da Comissão.

Art. 39 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão criadas através de requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovada em Plenário, para apuração de fato determinado e deverão instalar-se no prazo de quinze dias, as quais terão poderes de investigação próprios as autoridades judiciais, conforme determina o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40 - O prazo de instrução da CPI, será de noventa dias, prorrogáveis por mais de sessenta dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário.

§ 1º - Os líderes deverão indicar os representantes de suas bancadas no prazo de dez dias, findo este, deverá ser instalada no prazo de quinze dias.

§ 2º - Na reunião da instalação de CPI deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão para coordenar os trabalhos, tendo as mesmas atribuições regimentais dadas aos integrantes da Mesa da Câmara.

§ 3º - A Comissão que não se instalar no prazo fixado, será declarada extinta por ato do Presidente da Câmara.

- § 4º - Encerrado o prazo de instrução, o Secretário (Relator) terá trinta dias para apresentar relatório a Comissão sendo admitida a prorrogação pelo prazo de quinze dias, no caso de motivo devidamente justificado a Comissão.
- § 5º - Expirado o prazo de prorrogação, não tendo sido apresentado relatório, o presidente da CPI, de ofício, designará novo relator, que terá o prazo improrrogável de trinta dias para conclusão do trabalho.
- § 6º - O relatório deverá ser apreciado pela Comissão Parlamentar de Inquérito no prazo de quinze dias, findo o qual este deverá concluir por escrito por projeto de resolução.
- § 7º - Uma vez aprovada pelo Plenário na Câmara a resolução, as conclusões se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público ou autoridades competentes para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa.
- § 8º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber as normas da legislação federal e do código penal.

SEÇÃO V

Da Comissão Representativa

Art. 41 - A Comissão Representativa, será formada e funcionará de acordo com o estabelecido nos artigos n.ºs 36,37 e 38 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - As sessões da Câmara são:

- I - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II - ordinárias, uma vez por semana;
- III - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- IV - extraordinárias, quando realizadas em horário diverso das ordinárias;
- V- especiais, conforme determinada o artigo 58 deste Regimento;

Art. 43 - As sessões da Câmara são públicas e o voto é aberto. Será secreto somente nos casos previstos no parágrafo 1.º do artigo 134 deste Regimento.

Art. 44 - O Presidente, ao dar início as sessões, pronunciará essas palavras:

“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTO A SESSÃO”.

Art. 45 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público desde que:

- I - não porte arma;
- II - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente determinará a retirada do assistente que estiver perturbando os trabalhos.

Art. 46 - As sessões poderão ser suspensas e encerradas conforme o caso para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitantes ilustres;
- III - ouvir as Comissões;

Art. 47 - Depois de concedida a palavra ao orador, este só poderá ser interrompido para:

- I - formulação de questão de ordem;
- II - apresentação de questões;
- III - aparte.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Art.48 - As sessões ordinárias serão semanais em dia e horários pré-estabelecidos e, seu tempo será indeterminado e sua abertura se dará com a presença de no mínimo da maioria absoluta dos membros.

§ 1º - ocorrendo feriado no dia da sessão ordinária, esta se realizará em outro dia da semana conforme decisão da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Se decorridos quinze minutos o “quórum” do “caput” não tiver sido alcançado, o Presidente declarará que a sessão deixa de realizar-se e mandará lavrar a ata declaratória.

Art. 49 - As sessões ordinárias compõe-se de:

- I - verificação de “quórum”;
- II - leitura da ata e do expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assinatura do livro de presença;
- V - comunicação.

VI - Espaço para explicações pessoais e dos líderes.

Art. 50 - Após lida a ata, será declarada aprovada pelo Presidente, sendo assegurado aos Vereadores, o direito de retificá-la o que farão por escrito ou verbalmente a fim de constar na ata seguinte.

Art. 51 - A leitura dos expedientes em cada sessão se fará obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente oriundo do Executivo;

II - expediente oriundo de diversos;

III - expediente oriundo ou apresentado pelo Legislativo.

Art. 52 - As matérias acompanhadas ou não de parecer das Comissões, serão lidas pelo Secretário e obedecerão a seguinte ordem:

I - projetos de leis;

II - projetos de decretos legislativos;

III - projetos de resolução;

IV - requerimentos;

V - indicações;

VI - recursos;

VII - outras matérias, inclusive correspondências diversas.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados, os projetos de leis, projetos de resoluções e decretos legislativos, serão atribuídas cópias obrigatoriamente a todos os Vereadores

Art. 53 - Concluída a leitura da ordem do dia, verificará o Presidente a existência de requerimento escritos que interfiram no andamento da sessão. Havendo, colocar-los-á em discussão e em votação afim de que a matéria seja encaminhada na forma deste Regimento.

Art. 54 - Para o período de explicações pessoais e espaço de Líderes, as inscrições serão feitas em livro especial que estará a disposição dos interessados sobre a Mesa, logo após a abertura da sessão.

§ 1º - No espaço reservado as explicações pessoais e dos Líderes, a palavra será concedida ao orador pela ordem de inscrição.

§ 2º - As intervenções para explicações pessoais e espaço de Líderes, terão o tempo de até dez minutos e cinco minutos respectivamente.

SEÇÃO I

Da Revisão e Publicidade dos Discursos.

Art. 55 - Após a redação e coordenação do apanhado pela Secretaria, será o discurso entregue ao Vereador interessado, que terá o prazo de sete

dias para revisá-lo, não o fazendo será o discurso publicado com a observação “ não revisado pelo orador”.

Parágrafo Único- Todos os convocados pela Câmara e os visitantes que se dirigirem ao Plenário terão o direito de revisar os discursos proferidos, porém não serão permitidos modificarem a essência dos conceitos emitidos.

Art. 56 - As sessões da Câmara, por serem públicas poderão ser gravadas, e/ou transmitidas por rádio ou televisão.

SEÇÃO II

Das Atas das Sessões

Art. 57 - A Ata, é o documento que registra de forma sintetizada os trabalhos de uma sessão.

§ 1º - Na ata constará a lista nominal de presença e ausência dos Vereadores;

§ 2º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida a aprovação, presentes qualquer número de Vereadores.

§ 3º - As atas publicadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica e, encadernadas por sessão legislativa.

CAPÍTULO III

Das Sessões Especiais

Art. 58 - As sessões especiais destinam-se:

I - ouvir Secretários Municipais;

II - ouvir demais titulares de autarquias ou de instituições de que participe o Município;

III - outras situações que o Plenário decidir e que não constem neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 59 - As sessões solenes, destinam-se a comemorações e homenagens que serão convocadas pelo Presidente da Câmara após aprovadas pelo Plenário.

§ 1º - A pauta da ordem do dia da sessão solene, será aprovada pelo

Plenário na sessão ordinária anterior quando serão definidos os oradores, o tema e os destaques a serem dados.

§ 2º - Os oradores de cada representação partidária poderão usar da palavra pelo tempo de dez minutos iniciando-se pela bancada majoritária.

CAPÍTULO V

Das Sessões Extraordinárias

Art. 60 - As sessões extraordinárias, serão convocadas conforme o estabelecido no artigo 15 da Lei Orgânica.

§ 1º - A matéria da ordem do dia da sessão extraordinária, terá que necessariamente ser examinada, podendo ter pedido de vistas e baixar para as Comissões.

§ 2º - A convocação juntamente com uma cópia da matéria a ser votada na sessão extraordinária, deverá estar nas mãos dos Vereadores quarenta e oito horas antes da data da sessão.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 61 - Proposição, é toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Art. 62 - As proposições poderão consistir em:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar e ordinária;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - requerimentos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pedido de informações;
- VIII - recursos;
- IX - propostas de fiscalização e controle;
- X - mensagem retificativa;

Art. 63 - Toda a proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e

suscinta apresentada em dez vias datilografadas.

Art. 64 - Não serão admitidas as proposições que versarem matéria:

- I - de conteúdo estranho ao anunciado na ementa;
- II - manifestamente inconstitucional;
- III - anti-regimental;
- IV - inconcludente;
- V - críticas pessoais.

Art. 65 - Não serão também aceitas proposições que:

- I - declarar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- II - referindo-se a texto de Lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal e, conter a respectiva transcrição exceto quando se tratar do código ou estatuto;
- III - mencionar contrato, concessão ou outro ato e não transcrevê-lo ou anexá-lo a proposição;
- IV - que sejam apresentadas por Vereadores licenciados ou afastados;
- V - quando contiver expressão ofensiva ou então formular críticas a outro Poder;

Art. 66 - Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça de decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.

Art. 67 - A proposição de iniciativa de Vereadores, poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º - Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo apenas de apoio as assinaturas que se seguirem.

§ 2º - Quando se tratar de iniciativa da Comissão são autores da proposição os integrantes da mesma.

Art. 68 - O Vereador poderá requerer a retirada de sua proposição, através de requerimento à Mesa.

Art. 69 - Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa seguinte, requerido seja o desarquivamento da proposição, esta retornará a sua tramitação normal.

CAPÍTULO II

Da Distribuição

Art. 70 - Todas as proposições deverão ser encaminhadas ao protocolo da Câmara de Vereadores para registro e posteriormente enviadas à

primeira sessão ordinária.

Art. 71 - Após a leitura dos expedientes em Plenário os mesmos poderão ser apreciados e votados, ou distribuídos às Comissões pertinentes.

Parágrafo Único - Voltando ao Plenário e este sofrer alterações através de emendas, o mesmo deverá voltar às Comissões para que seja emitido parecer sobre as mesmas.

CAPÍTULO III

Do Processo Legislativo

Art.72 - O processo legislativo compreende a elaboração e deliberação de:

- I - emendas a Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - projetos substitutivos;
- V - resoluções (projetos);
- VI - decretos legislativos;
- VII - autorizações;
- VIII - indicações;
- IX - requerimentos;
- X - pedido de informações;
- XI - outras na forma desse Regimento.

Art. 73 - A iniciativa do processo legislativo na Câmara, salvo nos casos de competência exclusiva cabe:

- I - a qualquer Vereador ou Comissão Técnica Permanente, individualmente ou coletivamente;
- II - ao Prefeito Municipal;
- III - ao eleitorado do Município que a exercerá na forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por cinco por cento do eleitorado;

Art. 74 - Proposta de emenda a Lei Orgânica é a que visa alterá-la.

Art. 75 - projeto de Lei Complementar é o que se destina a complementar o estabelecido na Lei Orgânica.

Art. 76 - Projeto de Lei Ordinária, é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município sujeita a sanção do Prefeito.

Art. 77 - Projeto de Resolução, caso aprovado será promulgado pelo Presidente da Câmara e destina-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos da economia interna do Poder Legislativo.

- Art. 78 - Projeto substitutivo, é aquele apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
- Art. 79 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de exclusiva competência da Câmara e, será promulgada pelo Presidente após aprovação.
- Art. 80 - Pedido de autorização é a proposta de iniciativa do Prefeito submetendo a Câmara contratos, convênios ou outros de interesse municipal.
- Art. 81 - Indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes Competentes do Município, do estado ou da União.
- Art. 82 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão feita ao Presidente da Câmara sobre assunto do expediente, da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.
- Art. 83 - Pedido de Informação é toda a solicitação no sentido de obtenção de esclarecimentos oficiais sobre os fatores relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeita a fiscalização da Câmara.
- Art. 84 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente e ato das Comissões, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
- Art. 85 - Moção é toda consideração, levantamento de dados, posicionamentos, ou forma, similar onde o Vereador solicita o encaminhamento à repartição ou órgão competente ou à autoridade a fim de informar, apoiar, contestar. Deverá sempre ser redigida com antecedência a solicitação e aprovada pelo Plenário.
- Art.86- São requisitos dos projetos:
- I - ementa (mensagem);
 - II - divisão em artigos;
 - III - apresentação do original e mais dez cópias;
- Art. 87 - Os projetos que versarem matéria semelhante ou ligada a outro em tramitação, serão a estes anexados por ocasião da distribuição, mediante requerimento de comissão ou vereador deferido pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Emendas e Subemendas

- Art. 88 - Emendas e subemendas, são proposições acessórias que visam a modificação e o aperfeiçoamento da principal.
- Art. 89 - As emendas serão:

- I - supressiva- é a que retira qualquer parte de outra proposição;
 - II - aglutinativa- é a que resulta da fusão de outras emendas e desta com o texto por combinação e aproximação dos respectivos objetivos;
 - III - substitutiva- é a que se apresenta como sucedânea a parte de outra proposição;
 - IV - modificativa- é a que altera a redação de outra emenda;
 - V - aditiva - é a que acrescenta a outra proposição.
- Art. 90 - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

- Art. 91 - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais, dependem da deliberação do Presidente e deverão ser imediatamente decididos; os escritos dependem de deliberação do Plenário e serão votados na mesma sessão.
- § 1º - A votação do requerimento que dependa da deliberação do Plenário poderá ser encaminhado pelo autor e por um representante de cada Bancada.
- § 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:
- I - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
 - II - recurso contra recusa de emenda;
 - III - retirada de proposição já colocadas sob deliberação do Plenário;;
 - IV - renúncia de Membro da Mesa;
 - V - audiência de comissão sobre determinada matéria;
 - VI - destaque de emenda ou de parte de proposições principais para constituir projetos em separados;
 - VII - discussão e votação por títulos, capítulos, grupos de artigos, parte de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas;
 - VIII - licença de Vereador;
 - IX - constituição de comissão nos termos deste Regimento;
 - X - adiantamento, urgência ou retirada de urgência;
 - XI - adiantamento de discussão ou votação;
- § 3º - Serão votados antes da matéria em exame, os requerimentos a ela pertinentes.

CAPÍTULO VI

Dos Pedidos de Informações

- Art. 92 - Antes de encaminhar o pedido a autoridade competente, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual anterior ou se já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto.
- § 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito do vereador, após aprovação em Plenário, encaminhadas ao executivo pelo Presidente da Câmara.
- § 2º - Se as informações não forem prestadas dentro de quinze dias, o Presidente, fará reiteirar o pedido por meio de ofício que salientará essa circunstância, e dará conhecimento do fato ao Plenário.
- § 3º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado mediante novo requerimento.
- § 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópia ao solicitante, anunciando-se ao Plenário, no expediente o seu recebimento para posterior inserção nos anais.

TÍTULO V

Do Processo de Regime de Tramitação Especial

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular

- Art. 93 - A iniciativa popular no processo legislativo obedecerá o estabelecido nos artigos 56 e 57 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Da Tribuna Popular

- Art. 94 - Tribuna Popular é um espaço nas sessões da Câmara de Vereadores que poderá ser utilizada pela população para apresentar de forma livre e direta suas preocupações, reivindicações, sugestões, críticas, denúncias e proposições.
- Art. 95 - A inscrição solicitando espaço de manifestação através da Tribuna Popular deverá ser feita com a antecedência de dez dias antes da sua efetivação, a qual se realizará na segunda sessão plenária da cada

mês.

Art. 96 - A Tribuna Popular será ocupada quando solicitado junto à Mesa da Câmara de Vereadores, por entidades registradas de representação comunitária ou por delegações de conjunto de cidadãos.

§ 1º - A ocupação do espaço parlamentar da Tribuna Popular será efetivada por ordem de inscrição, conforme protocolo de registro mantido pela Mesa.

§ 2º - Por “Conjunto de Cidadãos” entende-se na aplicação deste artigo, um grupo de cidadãos formados por no mínimo meio por cento do eleitorado do Município.

§ 3º - Quando se tratar da utilização da tribuna Popular por conjunto de cidadãos a Mesa exigirá requerimento assinado pelos seus componentes solicitando o espaço indicando o assunto e estabelecendo a delegação a que compete representá-lo.

Art. 97 - Fica estabelecido que o tempo de utilização da tribuna Popular por cada entidade, ou delegação de conjuntos de cidadãos, será de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez minutos a critério da Mesa.

Art. 98 - Poderão ocupar o espaço da Tribuna Popular, em cada reunião plenária durante o tempo determinado no artigo anterior, até duas entidades.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara de Vereadores, poderá autorizar a utilização da Tribuna Popular por mais de duas entidades quando houver motivo relevante.

Art. 99 - No momento em que houver a ocupação do espaço da Tribuna Popular, este preferencialmente acontecerá logo após a abertura da sessão.

Art. 100 - Após ouvida a explanação da Tribuna Popular, o assunto será enviado aos Poderes competentes conforme sua designação.

CAPÍTULO III

Das Propostas de Emendas à Lei Orgânica

Art. 101 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de Vereadores;

II - do Prefeito;

III - dos eleitores do Município;

§ 1º - No caso do item I, da proposta deverá ser subscrita no mínimo, por um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - No caso do item III, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 102 - Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e

votada em duas sessões, com o interstício mínimo de dez dias, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á aprovada quando obtiver em ambas as votações no mínimo dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 103 - O projeto de emenda à Lei Orgânica apresentado à Mesa será incluído na pauta durante duas sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Findo o prazo destinado a apresentação de emendas, será a proposta encaminhada a Comissão de Justiça, a qual dentro de dez dias prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer.

§ 2º - A proposta de emenda a Lei Orgânica com parecer contrário das Comissões de mérito, considerar-se-á rejeitada e será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º - Esgotado o prazo, a proposta e as emendas com ou sem parecer, serão incluídas na ordem do dia para votação, vedada a apresentação de emendas.

§ 4º - Os prazos previstos neste "caput" não serão contados nos períodos de recesso.

CAPÍTULO IV

Dos Orçamentos

Art. 104 - Os projetos de leis de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual, serão enviados pelo Executivo ao Poder Legislativo, conforme o estabelecido nos artigos 121, 122 e 123 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - As mesmas disposições deste artigo, serão aplicadas para apresentação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias.

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Leis Complementares

Art. 105 - São objeto de lei complementar:

- I - Lei Orgânica;
- II - Código de Obras;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código Tributário e Fiscal;
- V - A lei do Plano Diretor;

VI - A lei do Meio Ambiente;

VII - O estatuto dos Servidores Públicos.

- § 1º - Os projetos de lei complementar, bem como suas alterações, somente serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.
- § 2º - Dos projetos previstos de "caput" deste artigo bem como das respectivas exposições de motivos, antes de submetidos a discussão da Câmara e emitidos parecer técnico pelos Conselhos competentes, será dada divulgação com maior amplitude possível.
- § 3º - Dentro de quinze dias contatos da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar emendas ao Poder Legislativo que as apreciará.

CAPÍTULO VI

Do Veto

Art. 106 - Do veto, compreende o que está estabelecido no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

Dos Convênios

Art. 107 - Os convênios e acordos em que o Município seja parte, serão submetidos a apreciação das Comissões Técnicas Permanentes, conforme a competência regimental.

CAPÍTULO VIII

Da Divisão Territorial

Art. 108 - A Câmara Municipal, ao criar ou alterar área de Distrito, usará linguagem apropriada, enviada cópia da transcrição de limites e respectivo mapa ao sistema estadual de geografia, cartografia e estatística sócio-econômica e ao IBGE.

CAPÍTULO IX

Das Contas do Prefeito

Art. 109- As contas do prefeito, serão apreciadas conforme o estabelecido na

Lei Orgânica, artigos 21, 110 e 111.

CAPÍTULO X

Da Reforma do Regimento Interno

Art.110 - O Regimento Interno poderá ser mudado ou reformulado através de projeto de resolução, de iniciativa de um terço dos Vereadores, da Mesa ou da Comissão, com justificativa.

Parágrafo Único - Uma vez recebida nos termos deste artigo a proposta será publicada e posta em pauta durante duas sessões ordinárias consecutivas para receber emendas, sendo encaminhadas após para discussão e votação no Plenário.

TÍTULO VI

Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem

Art.111 - Considera-se questões de ordem, toda a dúvida surgida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições normativas que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra.

§ 2º - Formulada a questão de ordem, é facultado a sua contestação a um Vereador, será ela conclusivamente pelo Presidente.

§ 3º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 4º - Inconformado com a decisão poderá o Vereador requerer por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Justiça.

Art. 112 - Durante a ordem do dia, não poderá se levantar questão de ordem que não seja pertinente a matéria em discussão e votação.

Art. 113 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente em Plenário, registrada em livro especial, dos quais a Mesa elaborará projeto de resolução propondo se for o caso as alterações regimentais delas decorrentes.

TÍTULO VII

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Pauta

Art. 114 - Pauta é parte da sessão destinada a discussão preliminar das proposições já aceitas pela Mesa e devidamente distribuídas às Comissões e sujeitas e emendas.

CAPÍTULO II **Da Ordem do Dia**

Art. 115 - Ordem do dia é a fase de sessão destinada a discussão e votação de proposições.

Art. 116 - A ordem do dia será organizada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - apreciação de veto;
- II - proposta de emenda constitucional;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei ordinária;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento de comissão;
- VIII - requerimento de Vereadores;
- IX - redação final;
- X - outras matérias.

Parágrafo Único - A ordem estabelecida neste Regimento só poderá ser alterada ou interrompida para:

- I - votar licença de Vereador;
- II - dar posse ao Vereador;

Art. 117 - No mínimo vinte e quatro horas da discussão e votação da matéria da ordem do dia, será a mesma publicada e distribuída aos Vereadores, que deverá conter:

- I - as proposições;
- II - as mensagens retificativas;
- III - as emendas e subemendas;
- IV - os pareceres;
- V - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Parágrafo Único - Qualquer comissão, permanente ou especial poderá requerer ao Presidente a retirada da ordem do dia de proposições que deva conhecer e que não lhe haja sido distribuída.

- Art. 118 - A requerimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.
- Art. 119 - Os autores de projeto de lei em tramitação na Câmara de Vereadores inclusive o Prefeito, poderão requerer sua retirada antes do início da votação.
- § 1º - A partir do pedido de retirada fica automaticamente sustada a tramitação do projeto de lei.
- § 2º - O projeto somente poderá ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Discussão

- Art. 120 - A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
- Parágrafo Único - A discussão será:
- I - preliminar, sobre a matéria em pauta;
 - II - geral, sobre a matéria na ordem do dia.
- Art. 121 - A discussão geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.
- Parágrafo Único - Ao se pronunciar, o orador deverá fazê-lo de pé, usando linguagem adequada, de forma cortês utilizando no máximo 10 (dez) minutos, prorrogáveis conforme entendimento da Mesa.
- Art. 122 - Na discussão especial sobre parecer de Comissão que concluir pela inconstitucionalidade, poderão falar o autor do projeto ou emenda, o redator da comissão e um representante de cada Bancada.
- Art. 123 - Quando estiverem em ordem do dia para discussão, as proposições só admitirão emendas de Líderes as quais, uma vez encerrada a discussão, serão submetidas a votação juntamente com a principal.
- Art. 124 - Terão preferência na discussão:
- I - o autor da proposição ou emenda;
 - II - o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
 - III - os demais Vereadores.
- Art. 125 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação em Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
- § 1º - O adiantamento aprovado, será sempre por tempo determinado;
- § 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

CAPÍTULO IV

Do Aparte

Art. 126 - Aparte é a interrupção ao orador, breve e oportunamente para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte só será permitido mediante licença do orador;

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 127 - Será vedado o aparte:

I - a qualquer pronunciamento do Presidente;

II - paralelo ao discursor;

III - quando o orador declarar antecipadamente que não o concederá.

Art. 128 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indicação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser feito de pé em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa do orador;

III - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouvir a resposta do apartado.

CAPÍTULO V

Do Pedido de Visitas

Art. 129 - O Vereador poderá requerer VISTAS de qualquer proposição constante na ordem do dia, caso em que será concedido automaticamente, pelo prazo máximo de quinze dias.

§ 1º - O pedido de vistas deverá ser solicitado até antes do encerramento da discussão plenária da matéria.

§ 2º - O pedido de vistas será registrado em livro próprio rubricado pelo autor que disporá do processo pelo prazo determinado.

§ 3º - Será concedido, novamente pedido de vistas em igual prazo

estabelecido no art. 129 a requerimento do Vereador que não o tenha solicitado desde que aprovado em Plenário.

- § 4º - Decorridos 45 (quarenta e cinco dias) da data em que foram protocoladas as proposições, mediante solicitação de qualquer vereador, estas irão a votação com ou sem parecer, sem direito de pedido de vistas.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Votação

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 130 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

- § 1º - Nenhum Vereador presente, poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia estar impedido ou, nas votações simbólicas nominativas declarar que se obstem de votar.

- § 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar por escrito à Mesa, declaração do voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos anais.

- § 3º - A juízo do Presidente, a declaração do voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

- § 4º - A votação será contínua e só em casos especiais a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 131 - A votação será:

- I - simbólica;
- II - nominal;
- III - secreta;

Art. 132 - Na votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor permanecerá sentado.

Art. 133 - Na votação nominal, o Vereador, responderá SIM para aprovar a proposição e NAO para rejeitá-la.

Parágrafo Único - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - destituição de membro da Mesa;
 - II - destituição de membro da Comissão;
 - III - perda de mandato de Vereador;
 - IV - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;
 - V - outras decididas em Plenário.
- Art. 134 - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida a vista do plenário.
- § 1º - Far-se-á votação secreta nos casos de:
- I - eleição da Mesa;
 - II - apreciação de veto;
 - III - perda temporária do mandato por desrespeito ao decoro parlamentar;
 - IV - em casos que o Plenário assim o decidir.
- § 2º - Em casos de empate, a votação será repetida, se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III

Da Ordem da Votação

- Art. 135 - A votação processar-se-á na seguinte forma:
- I - subemendas: substitutivas ou originadas;
 - II - emendas: substitutivas ou originais;
 - III - projetos de leis: substitutivos ou originais.

CAPÍTULO V

Da Prejudicialidade

- Art. 136 - Considera-se prejudicada:
- I - discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa.
 - II - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
 - III - emenda de conteúdo igual a outra rejeitada;
 - IV - requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado;
- § 1º - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.
- § 2º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda a Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo

projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta da Câmara ou subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 3º - A matéria constante de projeto de lei aprovado, rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda a Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, quando o expediente e a matéria for de iniciativa privativa do Legislativo, somente poderá constituir objeto de proposição mediante proposta da maioria absoluta da Câmara.

Art. 137 - Concluída a votação, as proposições serão remetidas imediatamente a Comissão pela qual foi designada a emitir o parecer, para a elaboração de redação final.

TÍTULO VIII

Dos vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Vantagens

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Art. 138 - Os vereadores, eleitos na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhe assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 139 - O Vereador deve apresentar-se a Câmara durante a sessão legislativa ordinária e extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

- I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegeados e neles votar e ser votado;
- II - integrar as Comissões e representação externas para desempenhar missão autorizada;
- III - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou cargos da administração municipal direta ou indireta e funcional aos interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;
- IV - realizar outras atividades inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da apresentação;
- V - usar da palavra em detalhes das proposições apresentadas que visem o interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento;
- VI - praticar todas as atribuições determinadas por este Regimento.

Art. 140 - o comparecimento efetivo do Vereador à Câmara será registrado, sob a responsabilidade:

I - da Mesa, nas sessões plenárias;

II - do Presidente das Comissões, quando na realização de suas reuniões.

Parágrafo Único - Ao Vereador que faltar às sessões da Câmara, terá sua remuneração reduzida proporcionalmente às faltas registradas durante o mês.

Art. 141 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais e as contidas no código de ética e decoro parlamentar, sujeitando-se as medidas disciplinares nelas contidas.

Art. 142 - Ao Vereador é vedado o que estabelece o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Da vacância

Art. 143 - Nos casos em que o Vereador sujeita-se a perda de mandato conforme prevê o artigo 28 da Lei Orgânica, a Câmara procederá da seguinte forma:

§ 1º - A perda do mandato será decidido pela Câmara em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A perda de mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador assegurada ao representante, consoante procedimentos em ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação para perda do mandato, será encaminhada a Comissão de Justiça:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia de representação ao Vereador, que trata o prazo de quatro sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - apresentada a defesa, a Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais, proferirá parecer no prazo de duas sessões ordinárias concluindo pela procedência desta representação ou pelo arquivamento da mesma;

III - o parecer da Comissão de Justiça, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído, será incluído na ordem do dia para votação.

CAPÍTULO III

Da Convocação do Suplente

Art. 144 - A Mesa convocará, no prazo de trinta dias, o Suplente de Vereador no caso da ocorrência de vaga.

§ 1º - Assistente ao Suplente que for convocado, dentro de quinze dias, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a Mesa que convocará o próximo mais votado e assim sucessivamente até o preenchimento da vaga.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato a Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV

De Decoro Parlamentar

Art. 145 - O Vereador que descumprir os deveres essenciais a seu mandato, ou a praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre estas as seguintes:

I - censura;

II - perda temporária de exercício do mandato, não excedendo a trinta dias;

III - perda do mandato;

Parágrafo Único - É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I - o abuso dos privilégios constitucionais assegurados a Membros da Câmara;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 146 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara aprovada em Plenário quando o Vereador:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres essenciais ao mandato ou os preceitos do regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissões.

§ 2º - A censura escrita será imposta aprovada pelo Plenário quando o Vereador:

I - usar, em discurso ou proposições de expressões atentadoras do Decoro Parlamentar;

- II - praticar ofensas físicas ou morais, no edifício da Câmara ou desacatar a Mesa ou comissão e respectivas presidências.
- Art. 147 - Considera-se sujeito a sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:
- I - reincidir nas hipóteses previstas nos artigos 145 e 146 deste Regimento;
 - II - praticar violações graves ou repetidas aos preceitos do Regimento Interno, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- Parágrafo Único - Em qualquer dos casos citados neste artigo a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

TITULO IX

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

- Art. 148 - Os Serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por resolução, aprovadas pelo Plenário, consideradas parte integrante deste Regimento e, serão dirigidas pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.
- Parágrafo Único - Os serviços administrativos obedecerão entre outros, os seguintes princípios:
- I - orientação da política de recursos humanos com a realização de cursos complementares a todos os servidores tanto nas atividades administrativas e de apoio legislativo, através de programas e atividades administrativas e de apoio legislativo, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, quanto de processos de reciclagem de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
 - II - existência de assessoria de orçamento institucional unificado de caráter técnico-legislativo ou especializado;
 - III - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para atendimento de comissão e também, junto ao assessoramento legislativo a existência de núcleos temáticos de consultoria e assessoramento para os demais campos de atuação.
- Art. 149 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.
- Parágrafo Único - São obrigatórios os seguintes livros:
- I - livro de atas das sessões;
 - II - livros de atas das reuniões de Comissões Permanentes;

- III - livro de registro de leis;
- IV - livro de decretos legislativos;
- V - livro de resoluções;
- VI - livro de pedido de vistas;
- VII - livro de inscrição de explicações pessoais;
- VIII - livro de presença de Vereadores.

TÍTULO X

Das Disposições Transitórias Finais

- Art. 150 - A primeira eleição para composição das Comissões Técnicas Permanentes criadas por este Regimento, será realizada dentro de trinta dias a partir da sua entrada em vigor.
- Art. 151 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento.
- Art. 152 - Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
- Art. 153 - Este Regimento, aprovado e assinado pelos Vereadores, será promulgado pela Mesa da Câmara Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA PRATA, EM 09 DE JUNHO DE 1992.

Avelino Beltrame
Danilo Zardo Colla
Gilberto Romanzini
Juraci Prescendo
Luciane Maria Bristot
Luiz Remy Catelan
Paulo Antonio Minozzo
Remi da Silva Biachi
Warlete Ana De Nardi